LEI Nº 1.748, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos, tributários ou não, que se encontram em cobrança judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A quitação dos débitos oriundos de ações judiciais poderá se dar em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitada a parcela mínima de R$ 50,00 (cinqüenta reais), mediante acordo judicial ou extra-judicial, com o pagamento da primeira parcela no ato da realização do acordo.

Art. 2º O débito parcelado será devidamente corrigido e atualizado, na forma disposta no artigo 134, da Lei Municipal nº 298/79 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, para a correção do saldo devedor, aplicar-se-ão os mesmos critérios previstos no *caput*, com exceção da multa, que será aquela prevista no termo de acordo.

Art. 3º Em razão do acordo, os honorários advocatícios serão isentos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de maio de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal